



Leis - 25
24/11/2011
2007

Recebi em 26.12.07

Pag 1

Abdilonino
Marta B...
Mat. nº 27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 359/ 2007

PUBLICADO
Data 26/12/2007
Abdilonino
Assinatura

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS, CREDENCIAR, DESCREDENCIAR E REALIZAR REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção a Educação Infantil, no valor de R\$ 128,22 (Centó e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos), por turma, que esteja em funcionamento nas entidades conveniadas abaixo discriminadas.

Nº DE ORDEM	NOME DA ENTIDADE	VALOR EM R\$
01	ASSOCIAÇÃO ARTESANATO ARAÇÁ	2.129,49
02	CRECHE COMUNIDADE INFANTIL QUEM ACOLHE O MENOR	904,31
03	CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO	2.100,33
04	CRECHE COMUNITÁRIA O MUNDO DA CRIANÇA	722,93
05	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE	256,44
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO SANTO ANTÔNIO	384,66
07	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO LOTEAMENTO SANTANA	256,44



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 1
const 1

08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO JOÃO PAULO II	256,44
09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTANA E CAMPO ALEGRE	256,44
10	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DE SANTA MONICA	256,44
11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CÊU AZUL E ADJACÊNCIA	384,66
12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS ESTADOS	512,88
13	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO AREINHA	384,66
14	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DAS PEDREIRAS (AMOVAPE)	384,66
15	CONSELHO DE MORADORES DO GLEBA (CONHECIDO COMO PAULO AFONSO)	512,88
16	CONSEHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO	384,66
17	CONSELHO DE MORADORES DO LOTEAMENTO AÇUDE TIMBI	384,66
18	CONSELHO DE MORADORES RURAL DA COMUNIDADE BORRALHO E ADJACÊNCIAS	384,66
19	CLUBE DE MÃES ARCO-ÍRIS DO BAIRRO DOS ESTADOS	512,88

Parágrafo Único - Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º - Para atender às despesas provenientes da execução do Art. 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal 2008.

Art. 3º - Para viabilizar a implementação das parcerias, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção da EDUCAÇÃO INFANTIL.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especialidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Proj 1
cont 2

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000 e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento da execução dos convênios.

Art. 5º - É vedada a transferência de recursos públicos a qualquer título, para instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2008 com relação às associações e ao dia 02 (dois) de janeiro de 2008 com relação às creches, que funcionam em tempo integral, nominadas nos itens de 2/4, tendo em vista que, as mesmas iniciam suas atividades no dia 02 (dois) de janeiro de cada ano, revogando-se disposições em contrário.

Camaragibe, 13 de Dezembro de 2007.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito